

DESPACHO

N.º 27

Data: 2026/07/17

Para conhecimento de:

Estudantes, Docentes e Pessoal

Técnico, Administrativo e de Gestão

ASSUNTO: Estudantes em Regime de Tempo Parcial - Ano Letivo 2026-27

No âmbito do Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), publicado no Diário da República n.º 179 de 15 de setembro de 2009, determino que:

1. Se considere “estudante a tempo parcial” aquele que se encontra matriculado num curso de 1.º ciclo (licenciatura) ou de 2.º ciclo (mestrado) da ESSL e inscrito a um número de unidades curriculares que correspondam a um máximo de 30 ECTS (European Credit Transfer Unit);
2. Ao estudante que se encontre em regime de tempo parcial seja fixado um valor de propina correspondente a 60% da propina anual em vigor.
3. Não haja limitação do número de estudantes a admitir ao Regime de Tempo Parcial, para o ano letivo 2026-27, na concretização do artigo 10 do Despacho nº 20754/2009 de 15 de setembro;
4. Para usufruto do presente estatuto, deve o estudante interessado requerer o regime de estudante a tempo parcial, na “Secretaria Virtual”, até vinte (20) dias úteis após a sua inscrição/matricula, considerando os diferentes regimes de acesso ou as deliberações sobre processos de creditação;
5. Ao estudante que veja indeferida a sua candidatura à bolsa, para usufruto do presente estatuto, deve o interessado, após reformulação da matrícula/inscrição (de acordo com o ponto 1.), requerer o regime de estudante a tempo parcial, através da “secretaria virtual”, até sete (7) dias úteis após conhecimento formal da decisão.

Prof. Doutor Amadeu Borges Ferro
Presidente da Escola Superior de Saúde de Lisboa

/sch